***LEI Nº 3349, DE 09 DE MAIO DE 2002.***

Cria o Fundo Municipal de Cultura e Turismo do Município de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º -**  Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura e Turismo - FUMCTUR - como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção das ações, projetos e programas relacionados a Cultura e ao Turismo do município de Formiga.

**ART. 2º -** O FUMCTUR destina-se ao custeio:

I - do fomento das atividades relacionadas a cultura e ao turismo no Município, objetivando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, defesa, resgate e preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico, do Município de Formiga;

II - da melhoria da infra-estrutura pública municipal;

III - de ações de incentivo à divulgação do Município de Formiga, seus produtos e tradições;

IV - de ações de treinamento e capacitação de profissionais subordinados a Prefeitura e vinculados à Cultura e ao Turismo;

V - de ações de incentivo, implementação e promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de cultura, esporte e lazer no município de Formiga;

VI – ações de integração cultural e turística do município no âmbito regional, estadual e federal;

VII – de outras atividades afins dos disposto nos incisos acima;

**ART. 3º -** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura e Turismo:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados pelo Município;

II - contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituição pública ou privada, nacionais ou estrangeiras.

**ART. 4º -** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo - FUMCTUR serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, com agência no município de Formiga, em nome do Fundo Municipal de Cultura e Turismo - FUMCTUR;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O eventual saldo não utilizado, no exercício, pelo Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FUMCTUR, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito;

**ART. 5º -** Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite previsto na Lei Orçamentária Municipal, para cobrir as despesa de implantação do Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FUMCTUR, na data da publicação desta Lei.

**ART. 6º -** O Fundo Municipal de Cultura e Turismo será gerido pelo Secretário da pasta responsável pela Cultura e o Turismo.

**ART. 7º -** todos os bens e recursos deste Fundo são de natureza pública, ainda que doados por particulares, estando sujeitos a contabilidade e Regime Jurídico de Direito Público.

**ART. 8º -** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

**ART. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de maio de 2002.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete